

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.728, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Ubá-MG.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Ubá-MG, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de caráter permanente, paritário, deliberativo, consultivo, controlador e fiscalizador da política de atendimento no âmbito do Município.

Art. 2º. O Conselho tem por finalidade principal a proteção e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Ubá.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - Propor e deliberar sobre ações que constarão nos planos e programas municipais, referentes à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II - Zelar pela efetiva implantação e/ou implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

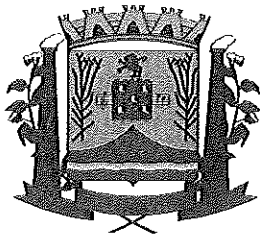
III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - Propor e incentivar a realização de campanhas, visando à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - Deliberar sobre o Plano Municipal Anual de inclusão da pessoa com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - Monitorar a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo, em seu âmbito de atuação, bem como da Lei Federal 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

X - Colaborar com o monitoramento e avaliação das parcerias realizadas entre o Município e as Organizações Sociais voltadas para o atendimento de pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal 13.119/14;

XI - Eleger o seu presidente e o vice-presidente;

XII - Elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIV – Realizar audiências e consultas públicas, com o objetivo de auxiliar na elaboração e coleta de opiniões da Sociedade Civil sobre sua área de atuação;

XV - Manter atualizado seu cadastro perante o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e

XVI - Participar ativamente da Rede de Articulação de Conselhos Municipais - RACM.

CAPÍTULO II

Da Estruturação do Conselho

Seção I

Da Composição do Conselho

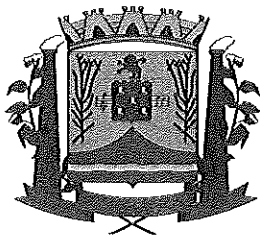
Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Para cada membro titular será nomeado o respectivo suplente.

§ 2º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada função de relevância social.

Seção II

Da Escolha e Nomeação dos Conselheiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Os representantes governamentais serão indicados pelo dirigente do órgão de vinculação, recaindo a indicação, preferencialmente, sobre pessoas com poder de decisão no órgão representado.

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia convocada a cada dois anos pelo Conselho, a ser realizada com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato dos conselheiros em exercício, mediante edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e ampla divulgação.

§ 1º. A assembleia para a escolha dos representantes da sociedade civil da primeira composição do Conselho será convocada e organizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo o edital ser publicado em até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

§ 2º. Na eleição será garantida, sempre que possível, a representatividade de entidades com atuação no atendimento ou defesa de direitos de pessoa com deficiência física ou intelectual, auditiva, visual e múltipla; profissionais do setor e de pessoa portadora de deficiência.

§ 3º. O regimento interno do Conselho poderá estabelecer outros critérios a constar do edital de convocação, a partir da segunda eleição.

Art. 7º. A nomeação dos conselheiros far-se-á por portaria do Prefeito ou, por delegação deste, do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Seção III Da Estrutura do Conselho

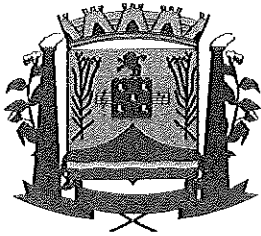
Art. 8º. O Conselho funcionará com a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora, composta por um Presidente e um Vice-Presidente;
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário, dentre os membros titulares, para mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 2º. As Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, serão criadas pelo Plenário, e dedicarão à análise e parecer sobre matéria específica inserida dentre as atribuições do Conselho.

§ 3º. A Secretaria Executiva será exercida por servidor municipal indicado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e se encarregará dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativos do Conselho, observadas as deliberações emanadas do Plenário e as orientações da Mesa Diretora.

Art. 9º. As decisões plenárias de caráter normativo serão consubstanciadas em Deliberações, numeradas em ordem crescente, assinadas pelo Presidente e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Seção IV Da Função Pública do Conselheiro

Art. 10. A função pública do Conselheiro consiste em:

- I – Zelar pelas normas instituidoras do Conselho;
- II – Cumprir as atribuições que lhe forem conferidas;
- III – Participar ativamente das reuniões, comissões e grupos de trabalho do órgão colegiado;
- IV – Divulgar amplamente as matérias discutidas e suas respectivas deliberações;
- V – Participar das redes, câmaras temáticas, conselhos de políticas setoriais e de direitos;
- VI – Monitorar, avaliar e discutir políticas públicas e ações voltadas às pessoas com deficiência; e
- VII – Sensibilizar a sociedade em geral acerca da defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Art. 11. O regimento interno do Conselho será elaborado e votado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, sendo a seguir encaminhado ao prefeito para homologação e publicação.

Parágrafo Único. O regimento interno disciplinará, o funcionamento do Conselho, a periodicidade e rito das reuniões e demais normas de caráter interno.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 10 de dezembro de 2019.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 12/12/2019